



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 316/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: ?Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso ao processo nº: 1268/2021-45- origem do contrato: 21091-7-01-11, Parecer AJ nº 116 DE 13/07/2021. Atendimento adequado. Provimento Negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI nº 316/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, conforme protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. O órgão ficou-se silente. Em recurso, o órgão informou para o interessado que o pedido de vistas foi agendado pela Fundação Florestal, oportunidade em que indicou o local e o setor responsável pelo atendimento da demanda.
3. Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo recursal, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Instado a se manifestar o órgão informou já ter autorizado o cidadão a obter vistas nos documentos requeridos, no período de 1º a 05/09/2022.
5. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda quando indicou o local onde o processo estaria disponível para vistas e orientou como proceder, atendendo, assim, as disposições do artigo 11, §1º, I, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação (LAI).
6. Considerando que a Fundação Florestal atendeu a demanda do cidadão nos termos da legislação vigente, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, ausentes quaisquer

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto nº 66.850 de 15 de junho de 2022.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público